

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº11/2017

Estabelece critérios, normas complementares e convoca para a Renovação do Credenciamento as Empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes e dos Centros de Formação de Condutores - CFC's credenciados no DETRAN/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN nº168/2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução do CONTRAN nº358/2010, em especial ao parágrafo único do art.3º, no qual estabelece que o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins poderá estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução CONTRAN nº425/2015 que rege acerca do exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO ainda as determinações dispostas no bojo das Portarias do DETRAN/TO nº 287/09, nº080/06 e nº384/14;

CONSIDERANDO por fim a renovação do credenciamento para a vigência no período de maio de 2017 a abril de 2018, das Clínicas Médicas e Psicológicas, CFC's e Despachantes que ocorrerá mediante Portarias.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes e Centro de Formação de Condutores - CFC's credenciados neste órgão, para a RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, referente ao período de maio de 2017 a abril de 2018.

§1º As empresas credenciadas junto ao DETRAN/TO são obrigadas a exercerem atividade exclusiva para a qual foram credenciadas, devendo constar no ato constitutivo, nas alterações contratuais e no cartão de CNPJ devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), apenas a atividade principal, sendo esta específica de cada empresa (CFC's, Clínicas Médicas e Psicológicas e Despachantes), ficando vedada qualquer tipo de atividade secundária, que esteja em desconformidade com as normas pertinentes;

§2º O período de recebimento dos envelopes concernente a renovação do credenciamento dos CFC's, Clínicas Médicas e Psicológicas e Despachantes obedecerá a ordem disposta na PORTARIA/GABDG/ Nº2.182/2012, conforme disposição circunscricional normatizada pelo DETRAN/TO:

REGIONAL	PERÍODO
7ª Regional: Palmas/TO	06/03 a 10/03/2017
4ª, 5ª, 6ª Regionais: Cristalândia, Colinas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso/TO.	13/03 a 17/03/2017
8ª, 9ª, 10ª Regionais: Aliança, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Combinado, Dianópolis, Formoso do Tocantins, Gurupi, Natividade, Palmeirópolis, Porto Nacional e Taguatinga/TO.	20/03 a 24/03/2017
1ª, 2ª, 3ª Regionais: Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Tocantinópolis e Xambioá/TO.	27/03 a 31/03/2017

§3º O procedimento de Vistoria das estruturas físicas, veículos e equipamentos (CFCs, Clínicas e Despachantes) das empresas e a consolidação das informações, ocorrerá por período determinado, a constar:

REGIONAL	PERÍODO
7ª Regional	22/03 a 22/04/2017
4ª, 5ª, 6ª Regionais: Cristalândia, Colinas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso/TO.	20/03 a 15/04/2017
8ª, 9ª, 10ª Regionais: Aliança, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Combinado, Dianópolis, Formoso do Tocantins, Gurupi, Natividade, Palmeirópolis, Porto Nacional e Taguatinga/TO.	27/03 a 19/04/2017
1ª, 2ª, 3ª Regionais: Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Tocantinópolis e Xambioá/TO.	03/04 a 22/04/2017

§4º De 17/04 a 28/04/2017 - consolidação das informações nos sistemas do DETRAN/TO, e emissão das Taxas de Credenciamento;

§5º O Presidente do DETRAN/TO atribui à Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, todas as ações para o recebimento e conferência da documentação para a renovação do credenciamento, sendo que as Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes e CFC's, que por quaisquer motivos não atenderem integralmente as exigências nos prazos preestabelecidos e determinados no *caput* e §§1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, terão suas atividades suspensas a partir de 01/05/2017;

§6º Findado todos os prazos concedidos para a renovação do credenciamento e por fim não sendo atendidas todas as exigências, as Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes e CFC's serão descredenciados, ficando a critério de seus representantes requererem ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins um novo credenciamento, mediante o cumprimento das Resoluções, Deliberações e/ou Portarias do CONTRAN e do DETRAN/TO;

§7º Fica obrigatório a atualização e padronização da identificação visual da empresa (fachada) de acordo com a atividade exercida, em conformidade com o que reza o §1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Para a renovação do credenciamento, as Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes e dos CFC's, através de seus representantes legais, deverão protocolar na Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle os documentos necessários, na ordem em que os mesmos se dispuserem, em envelope constando no seu exterior as seguintes informações:

- Nome da empresa;
- Município de credenciamento;
- Número do CNPJ;
- Endereço, telefones (fixo e/ou celular) e endereço eletrônico (e-mail);
- Relação nominal e CPF dos profissionais;
- Identificação dos veículos (tipo/categoria e placa).

§1º Será admitida a entrega de envelopes por representantes devidamente legitimados por documento de constituição da empresa, sendo este o proprietário da mesma. Nos casos em que se constituírem representantes legais, a entrega da documentação a que se refere este artigo, poderá ser aceita mediante apresentação de procuração pública e específica a este fim;

§2º Serão recebidos somente envelopes que atendam à identificação constante no *caput* deste artigo, acompanhado de toda documentação exigida nesta Portaria, de acordo com o check list constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta normativa, em conformidade com cronograma determinado no art. 1º, por servidor da Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, através de protocolo de entrega, em duas vias, datado e assinado;

§3º A recepção dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, somente será recebida no período das 12:30 as 18:30 horas diariamente na Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, em Palmas/TO, até o último dia de seu agendamento, não havendo distribuição de senha em horário posterior a este;

§4º As fotocópias dos documentos entregues deverão ser autenticadas por cartório competente, ou quando estes forem extraídos da internet, desde que constem de meio onde possa ser verificada a autenticidade das informações apresentadas;

§5º No período da renovação do credenciamento serão realizadas atividades específicas de credenciamento, sendo que os credenciamentos de novas empresas serão oportunizados após esse período.

Art. 3º A qualquer momento, mediante solicitação formal e prazo plausível, em caráter de complementação e/ou atualização da documentação constante nos arquivos do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle poderá requerer dos credenciados quaisquer documentos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º As comissões designadas pelo Presidente do DETRAN/TO para a realização das vistorias, quanto às estruturas físicas, veículos e equipamentos (Clínicas Médicas e Psicológicas, CFC's, despachantes e veículos credenciados), serão compostas por membros da Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle e da Gerência de Fiscalização e Segurança.

§1º A apresentação dos veículos de todas as categorias de aprendizagem, pertencentes aos CFC's que propuserem a renovação do credenciamento, para o procedimento de vistoria, deverá ser feita em momento único para cada empresa em conformidade com o horário e local que será disponibilizado pela comissão própria de vistoria;

§2º Os veículos que, conforme agendamento prévio, não forem apresentados para se submeterem a vistoria, serão descredenciados, podendo ainda impactar no credenciamento da empresa, em conformidade com as normas pertinentes;

§3º Na ocorrência do descredenciamento do veículo, havendo interesse por parte da empresa credenciada em proceder novo credenciamento desse veículo, este deverá ser submetido a vistoria do INMETRO do ano vigente, bem como apresentação de toda documentação necessária junto a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle.

Art. 5º O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, será procedido mediante cumprimento das exigências das normas vigentes, bem como da documentação exigida nos anexos I e II desta Portaria e ainda a homologação da vistoria das estruturas físicas da empresa, dos veículos de aprendizagem e equipamentos.

Art. 6º O credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, será procedido mediante cumprimento das exigências das normas vigentes, bem como a documentação exigida para o credenciamento constante nesta Portaria nos anexos III e IV e ainda a homologação da vistoria das estruturas físicas da empresa e dos equipamentos.

Art. 7º O credenciamento das empresas de Despachantes, será procedido mediante cumprimento das exigências contidas na Portaria nº080 de 26 de janeiro de 2006, publicada pelo DETRAN/TO, conforme rol de documentos constante nos anexos V e VI desta Portaria e ainda a homologação da vistoria das estruturas físicas da empresa e dos equipamentos.

Art. 8º Havendo a obrigatoriedade do retorno da utilização do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores, que se encontra suspensa por meio de medida liminar, exarada pela Justiça Federal no Estado do Tocantins, as empresas de CFC's deverão comprovar o seu uso junto a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, em conformidade com as Resoluções pertinentes.

Parágrafo único. A falta de comprovação do uso do simulador de direção veicular, implicará no descredenciamento do CFC.

Art. 9º Visando maior controle e eficácia nas atividades desenvolvidas pelos CFC's, ficam os mesmos, quando da homologação pelo DETRAN/TO, o uso dos sistemas de monitoramento, biometria e telemetria, devendo comprovar junto a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle a adesão aos sistemas em comento.

§1º Para o CFC "A" (técnico) será exigido o uso do sistema de monitoramento e biometria, e para o CFC "B" (prático) será exigido o uso do sistema monitoramento, biometria e telemetria;

§2º A falta de comprovação do uso dos sistemas de monitoramento, biometria e telemetria, implicará no descredenciamento do CFC.

Art. 10. Objetivando maior controle e eficácia nas atividades desenvolvidas pelas Clínicas Médicas e Psicológicas e CFC's, ficam os mesmos obrigados, quando da homologação pelo DETRAN/TO, o uso do sistema de biometria, devendo comprovar junto a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle a adesão ao sistema em comento.

Parágrafo único. A falta de comprovação do uso do sistema de biometria, implicará no descredenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas e dos CFC's.

Art. 11. As cargas horárias dos cursos de formação que competem ao credenciamento dos profissionais: Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores de Trânsito deverão obedecer o disposto nas Resoluções CONTRAN nº358/2010 e nº 542/2015.

Art. 12. Para o credenciamento de médicos e psicólogos, será exigida a documentação e carga horária em conformidade com a Resolução CONTRAN nº425/2012.

Art. 13. Quando da renovação do credenciamento das empresas em comento, será obrigatório a apresentação de toda documentação em conformidade com as exigências e anexos desta Portaria.

§1º No ato da entrega da documentação para renovação do credenciamento, será obrigatório constar no envelope a Inscrição Municipal (FIC - Formulário de Inscrição Municipal), o Extrato de FGTS dos profissionais contratados das empresas, referente aos últimos seis meses, certidão negativa emitida pela Corregedoria Geral do DETRAN/TO e demais documentos constantes nos anexos;

§2º É de responsabilidade dos proponentes ao credenciamento o devido preenchimento com letra legível em todos os campos dos formulários anexos;

§3º Ficarão a disposição das empresas que se propuserem ao credenciamento, esta Portaria e seus anexos nos meios oficiais de comunicação do DETRAN/TO, bem como no Diário Oficial do Estado do Tocantins e na Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle.

Art. 14. Os termos desta Portaria deverão ser rigorosamente observados pela Diretoria de Operações, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle e Gerência de Fiscalização e Segurança, bem como cumpridos por todas as empresas submetidas ao credenciamento em questão.

Art. 15. Ficam notificadas do teor desta Portaria as Clínicas Médicas e Psicológicas, Despachantes, Centros de Formação de Condutores - CFC's, seus representantes legais, bem como a Diretoria Executiva, Corregedoria e Gerências do DETRAN/TO.

Art. 16. Os casos omissos concernentes a esta Portaria, serão submetidos a análise e apreciação da Presidência do DETRAN/TO.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 424/2015, de 03 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
PRESIDENTE DO DETRAN - TO